

RECEBI O ORIGINAL  
Em 25 / 11 / 2020  
JOCIVALDO PASSOS



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 377  
ASS. mm

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 264/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Construtora Marquise S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 4240-B, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.950.702/0002-66

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3617-9000

**FAX:** (92) 99415-8929

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3202

**PROCESSO Nº:** 1362/T/14

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Resíduos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 4240-B, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção e o transporte de Resíduos Classe II, a guarda, reparo e manutenção de veículos e o funcionamento de um posto para abastecimento de combustível (diesel) para veículos da frota própria.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 25 NOV 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 264/14-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1362/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, devendo os Certificados de Destinação serem encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes provenientes do Sistema Separador Água e Óleo - SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e encaminhados **semestralmente** a este Instituto. Priorizar os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, odor, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), DQO, índice de fenóis, sulfetos, nitrogênio amoniacal, carbono orgânico total**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato nitrogênio orgânico total, sulfato, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para a **captação de efluentes**, nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12/17 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - b) Cronograma de manutenção preventiva/corretiva que deverão ser realizadas no Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, realizar adequações necessárias e enviar relatório fotográfico evidenciando as ações realizadas.
14. Esta Licença autoriza a coleta/remoção de resíduos Classe II, através dos veículos identificados com as placas: **NDT-3158, QZD-5A48, QZD-5A58, QZD-5C58, QZD-5C18, QZD-5C78, QZD-5C88, QZD-5D78, QZD-5D38, QZD-5D58, QZD-8J58, PHR-5D65, PHR-5D55, PHR-5C85, , QZM-5138, QZD-8J68, PHZ-2J76, PHZ-2J86, PHR-5D25, PHR-5E05, PHR-5D95, PHR-5D85, OAH-9792, OAH-9602, OXL-3926, QGG-6076, QGG-6066, QGG-6056, QGJ-3967, QGJ-4227, PHR-5D35, PHR-5D45, PHR-5C95, FJK-1852, NDS-4317, NDS-4337, OAH-9632, PHR-5C75, PHR-5D05**.
15. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da atividade atualizado (modelo IPAAM);
  - b) Ficha de caracterização dos veículos atualizada (Termo de referência IPAAM);
  - c) Comprovantes da coleta e destinação final de todos os resíduos gerados na atividade, inclusive do lodo da ETE e óleo contaminado durante o período de vigência da licença;
  - d) Certificado de destinação final da borra da Caixa Separadora e Água e Óleo – SAO;
  - e) Certidão Negativa de Débitos da SEFAZ;